

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RII/nº 160 /2014

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.

Exmo. Senhor Deputado
GABRIEL CHALITA
Presidente da Comissão de Educação
Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala T170

Assunto: **respostas a Indicações**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 021 - C.Civil, de 28 de janeiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, que remete os seguintes expedientes, em respostas a Indicações de autoria dessa Comissão:

Ofício 026	16/01/2014	Ministério da Educação	Indicação 5481/13
Ofício 029	16/01/2014	Ministério da Educação	Indicação 5490/13
Ofício 030	16/01/2014	Ministério da Educação	Indicação 5466/13
Ofício 031	16/01/2014	Ministério da Educação	Indicação 5459/13
Aviso 01	21/01/2014	Ministério do Turismo	Indicação 4658/13

Atenciosamente,


Deputado MARCIO BITTAR
Primeiro-Secretário



Aviso nº 21 - C. Civil.

Em, 28 de Janeiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MARCIO BITTAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

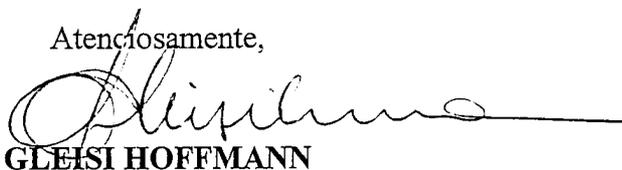
Assunto: Indicações.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia dos expedientes adiante especificados, com os esclarecimentos prestados pelos órgãos competentes sobre o que está sendo sugerido nas indicações enumeradas, de autoria de diversos parlamentares.

Nº	DATA	ÓRGÃO – ESCLARECIMENTOS	INDICAÇÃO	
			Nº	AUTORIA
Av. 028	15.01.14	Ministério da Saúde	3.493/13	Dep. Roberto de Lucena
Of. 024	16.01.14	Ministério da Educação	5.520/13	Dep. Aline Corrêa
Of. 025	16.01.14	Ministério da Educação	5.536/13	Dep. João Dado
Of. 026	16.01.14	Ministério da Educação	5.481/13	Comissão de Educação
Of. 027	16.01.14	Ministério da Educação	5.507/13	Dep. Onofre Agostini
Of. 028	16.01.14	Ministério da Educação	5.286/13	Dep. Júlio Campos
Of. 029	16.01.14	Ministério da Educação	5.490/13	Comissão de Educação
Of. 030	16.01.14	Ministério da Educação	5.466/13	Comissão de Educação
Of. 031	16.01.14	Ministério da Educação	5.459/13	Comissão de Educação
Av. 09	16.01.14	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5.317/13	Dep. Ricardo Izar
Of. 08	21.01.14	Ministério da Fazenda	5.325/13	Dep. Carlos Bezerra
Av. 01	21.01.14	Ministério do Turismo	4.658/13	Comissão de Educação

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria
Em 31/01/14 às 16:37 horas

Felipe *7415*
Ponto

SAB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 8º Andar

CEP: 70047-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2022.7840 – E-mail: chefiagm@mec.gov.br

Ofício nº **029** /2014-GM/MEC

Brasília, **16** de **janeiro** de 2014.

Ao Senhor

JOHANESS ECK

Subchefe-Adjunto de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto - Brasília – DF

Assunto: **Indicação nº 5.490, de 2013.**

Senhor Subchefe,

1. Dirijo-me a Vossa Senhoria para, em atenção ao Ofício nº 1112/2013 – SAG/C. Civil-PR, de 12 de dezembro de 2013, acompanhado de cópia do Ofício 1ªSec/I/E/ nº 1.431/13, de 3 de dezembro de 2013, e da Indicação nº 5.490/2013, de autoria da Comissão de Educação, encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 453/2013/SEB/MEC, de 30 de dezembro de 2013, contendo a manifestação da Secretaria de Educação Básica – SEB sobre o assunto.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma caligrafia fluida e cursiva.

LUIZ ANTONIO DE MELLO REBELLO

Chefe de Gabinete do
Ministro de Estado da Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



NOTA TÉCNICA Nº 453 /2013/ /SEB/MEC

INTERESSADO: Secretaria de Educação Básica

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 1.112/2013 – SAG/C. Civil – PR, de 12 de dezembro de 2013.

I – Histórico

A Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República encaminha a Indicação nº 5.490, de 2013, de autoria da Comissão de Educação, em que sugere ao Ministro de Estado da Educação a inclusão do estudo das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho como disciplina obrigatória nos currículos do ensino médio.

II – Análise:

2. Inicialmente, destaca-se que a Indicação nº 5.490, de 2013 é meritória, haja vista se tratar de tema importante, que serve como ponto de partida para uma melhor formação e atitudes conscientes por parte dos estudantes do ensino médio.

3. No entanto, cabe ressaltar, no que diz respeito à organização dos currículos escolares, que a legislação garante processos de condução que permitem uma estruturação pertinente à realidade em que a instituição educativa se insere. Nestes termos, a Constituição Federal, em seu artigo 210, assim estabelece:

Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais e regionais.

4. Seguindo o ordenamento constitucional, a Lei nº 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases de Educação – LDB dispõe sobre a organização do currículo da Educação Básica, em seu art. 26:

Os currículos [...] devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

5. No mesmo sentido, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação dispõe no Parecer CNE/CEB 22/2004, de autoria do Conselheiro Arthur Fonseca Filho:

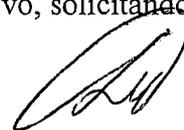
Após a promulgação da Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e, especialmente com a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio fica absolutamente definido que não convém a inclusão compulsória de disciplinas, a partir de decisão normativa federal, nos currículos das Escolas de Educação Básica.

6. Destaca-se, ainda, que a indicação de novos componentes curriculares ou propostas de projetos encaminhados à instituição escolar e aos professores para serem desenvolvidos, demandam destes conhecimentos específicos na área proposta.

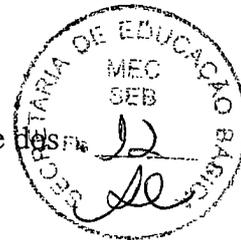
7. A LDB apresenta clara orientação no sentido de confiar à escola a responsabilidade de se autoconduzir, a começar pela tarefa de produzir sua proposta pedagógica. No mesmo sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio dão especial tratamento à organização da escola na dimensão do seu planejamento, envolvendo de maneira geral a comunidade escolar e, particularmente, os professores, na determinação de sua proposta.

8. No que se refere ao tratamento curricular de disciplinas e conteúdos, ressalvado o delimitado pela base comum nacional, cabe à escola - de acordo com a realidade em que está inserida, sua condição de organização do trabalho pedagógico e a compreensão da sua função social – estabelecer o tratamento a ser dado à formação de valores e hábitos que constituirão a formação da criança e do jovem.

9. Nesse sentido, a apresentação de tais proposições exige organização pedagógica visando à inserção de temáticas no trabalho educativo, solicitando preparo e



delineamento de ações no sentido de evitar a improvisação e a falta de profundidade dos conteúdos a serem tratados, aspectos que inviabilizam os objetivos propostos.



10. Por fim, compreendendo que a inserção de componentes curriculares é incumbência dos sistemas estaduais, municipais e da escola, no tratamento da sua proposta pedagógica, e que referido tema deve ser tratado pelas instituições escolares de acordo com seu projeto pedagógico, esta Secretaria de Educação Básica manifesta parecer desfavorável ao pleito, dados os referenciais normativos que orientam o assunto.

III – Conclusão

11. Diante do exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB), do Ministério da Educação, considerando a autonomia de gestão pedagógica e a liberdade de organização das instâncias educacionais, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, definidas pelo Conselho Nacional de Educação como normas nacionais, posiciona-se contrariamente à matéria proposta na Indicação nº 5.490/2013.

Brasília, 30 de dezembro de 2013.


LEONARDO MILHOMEM REZENDE
Secretário de Educação Básica Substituto

2111
x 211

2383
33 43